

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 003/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2019

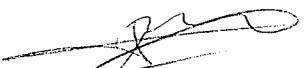
Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o § 9º do art. 30 da Lei Complementar nº 15/1998, Código de Posturas do Município e suas alterações.

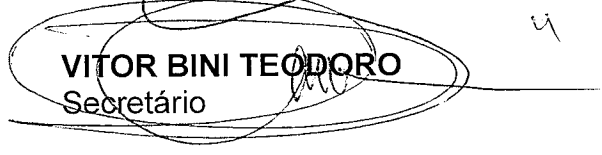
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 006/19, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de fevereiro de 2019.


JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vice-Presidente e Relator


VITOR BINI TEODORO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data Recb
26-746 18/02/2019 11:50:50
Responsável: my



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2019

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera o § 9º do art. 30 da Lei Complementar nº 15/1998, Código de Posturas do Município e suas alterações.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar o § 9º do art. 30 da Lei Complementar nº 15/1998 – Código de Posturas do Município, o qual faz menção ao § 1º deste art. 30, quando o correto seria o § 2º, ocorrendo assim apenas uma retificação da numeração de parágrafo.

A proposição é de natureza concorrente, permitindo-se tanto ao Vereador, à Comissão da Câmara Municipal ou a Prefeita Municipal a iniciativa de projeto de lei com este conteúdo. Esse raciocínio se consubstancia no fato de que a iniciativa concorrente prevista no art. 61, caput, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio do paralelismo, é a regra geral e que somente os casos expressos e exclusivamente reservados ao Poder Executivo não poderiam ser objeto de iniciativa do Poder Legislativo.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do caput do art. 50 da Lei Orgânica do Município, do inciso IV, parágrafo único do art. 200 do Regimento Interno, ambos combinados com o caput do art. 61 e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de fevereiro de 2019.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br